

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação, por meio de procedimento auxiliar de registro de preços, de empresa especializada na **prestação de serviços de locação de veículos com manutenção, seguro total e quilometragem livre inclusos, na modalidade mensal ou diária, sem motorista**, para atendimento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO), conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR).

Quadro 1.1. - Descrição dos serviços (Grupo Único)								
Item	Descrição	CATSER (Item de serviço)	Unidade de Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Contratação (por Item)	Valor Contratação (12 meses)	Valor Total da Contratação (30 meses)
1	Serviço de locação mensal de veículo sedan executivo , motor com potência mínima de 150 cv, combustível duplo (gasolina/etanol), capacidade do tanque de combustível mínima de 50 litros.	4014	Unidade	5	R\$ 5.447,00	R\$ 27.235,00	R\$ 326.820,00	R\$ 817.050,00
2	Serviço de locação mensal de veículo sedan pequeno , motor com potência mínima de 100 cv, combustível duplo (gasolina/etanol), capacidade do tanque de combustível mínima de 40 litros.	4014	Unidade	7	R\$ 5.216,50	R\$ 36.515,50	R\$ 438.186,00	R\$ 1.095.465,00
3	Serviço de locação mensal de veículo utilitário , caminhonete tipo pick-up, motor com potência mínima de 175 cv, combustível diesel, tração 4x4, cabine dupla, capacidade de carga útil de no mínima 1.000 kg, capacidade do tanque de combustível mínima de 70 litros, capota marítima e engate.	4014	Unidade	3	R\$ 7.181,21	R\$ 21.543,63	R\$ 258.523,56	R\$ 646.308,90
4	Serviço de locação mensal de veículo utilitário , caminhonete tipo pick-up, motor com potência mínima de 160 cv, combustível duplo (gasolina/etanol), cabine dupla.	4014	Unidade	3	R\$ 7.637,50	R\$ 22.912,50	R\$ 274.950,00	R\$ 22.912,50
5	Serviço de locação diária de veículo sedan executivo , motor com potência mínima de 150 cv, combustível duplo (gasolina/etanol), capacidade do tanque de combustível mínima de 50 litros.	4014	Unidade	240	R\$ 289,95	R\$ 69.588,00	R\$ 69.588,00	R\$ 69.588,00
6	Serviço de locação diária de veículo sedan pequeno , motor com potência mínima de 100 cv, combustível duplo (gasolina/etanol), capacidade do tanque de combustível mínima de 40 litros.	4014	Unidade	240	R\$ 365,97	R\$ 87.832,80	R\$ 87.832,80	R\$ 87.832,80
7	Serviço de locação diária de veículo utilitário , caminhonete tipo pick-up, motor com potência mínima de 175 cv, combustível diesel, tração 4x4, cabine dupla, capacidade de carga útil de no mínima 1000 kg, capacidade do tanque de combustível mínima de 70 litros, capota marítima e engate.	4014	Unidade	120	R\$ 624,50	R\$ 74.940,00	R\$ 74.940,00	R\$ 74.940,00
8	Serviço de locação diária de veículo utilitário , caminhonete tipo pick-up, motor com potência mínima de 160 cv, combustível duplo (gasolina/etanol), cabine dupla.	4014	Unidade	120	R\$ 856,89	R\$ 102.826,80	R\$ 102.826,80	R\$ 102.826,80
Total Geral						R\$ 443.394,23	R\$ 1.633.667,16	R\$ 2.916.924,00

1.2. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir, além das especificações constantes do quadro 1.1, as seguintes características comuns e mínimas:

1.2.1. Ano ou modelo de fabricação 2023, ou mais recente; com no máximo 10 (dez) mil km rodados para os veículos de locação mensal e 30 (trinta) mil km para os de locação diária;

1.2.2. Ar-condicionado;

1.2.3. Airbags frontais do motorista e passageiro;

1.2.4. Alarme antifurto;

1.2.5. Controle elétrico de vidros e travas das portas dianteiras e traseiras;

1.2.6. Freios ABS (*Antilock Braking System*) com EBD (*Electronic Brake Force Distribution*);

- 1.2.7. Quatro portas;
- 1.2.8. Câmbio automático;
- 1.2.9. Direção hidráulica ou elétrica;
- 1.2.10. Controle de estabilidade e tração;
- 1.2.11. Central de multimídia integrado com rádio am/fm, mp3 e usb;
- 1.2.12. Preferencialmente na cor preta; eventualmente prata ou branco, a critério da contratante;
- 1.2.13. Película protetora em toda a área envidraçada do veículo e de acordo com a Resolução n. 254/2007 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- 1.3. A prestação de serviços de locação de veículos, objeto desta contratação, não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022, pois seu consumo não está associado à alta elasticidade-renda da demanda, nem apresenta características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
- 1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade, por meio de especificações usuais no mercado, consoante o art. 6º da Lei n. 14.133/2021 e apresentados neste Termo.
- 1.5. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (DOMP) e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante comprovação de sua vantajosidade.
- 1.6. O prazo de vigência dos contratos de locação a serem firmados será de 30 (trinta) meses para o serviço de locação mensal, e, de 12 (doze) meses para o serviço de locação diária, conforme dicção do art. 106^[1] da Lei n. 14.133/2021 e, por ter natureza de serviço contínuo, poderá ser prorrogado por sucessivas vezes respeitada a vigência máxima decenal desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107, do referido diploma).
- 1.7. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no catálogo de compras do Governo Federal e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. É imprescindível o atendimento da necessidade apresentada em função do envelhecimento e o conseqüente aumento dos custos fixos da frota própria de veículos leves da PGJ-TO, bem como em razão crescente demanda de viagens requisitadas para a realização de trabalhos externos, eventos oficiais e o transporte de integrantes, conforme fundamentado e detalhado no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. Em síntese, a locação de veículos mostra-se mais vantajosa para a PGJ-TO do que a aquisição destes em função de que a manutenção e seguro dos veículos serão inclusos, promovendo a economicidade de processos licitatórios e administrativos, bem como a otimização dos serviços em relação ao veículo. Além disto, a possibilidade de renovação frequente da frota, ao substituir os veículos com no máximo 30 (trinta) meses de uso ou quilometragem compatível, traz benefícios à economia de combustível.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1. A presente contratação alinha-se ao seguinte objetivo estratégico do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) n. 006, de 5 de agosto de 2020:

- a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada.

3.2. Previsão no PCA

3.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, da seguinte forma:

Quadro 3.2 - Identificação da demanda no PCA de 2024.

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
90083/2023	110/2023	732 - Serviço de leasing ou aluguel relacionados a outros bens.	Renovação e ampliação da frota de veículos do MPTO 2024.	20/06/2024	R\$ 150.000,00

Fonte: PNCP, em janeiro de 2024.

3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.3.1. Consoante à Resolução n. 004/2018/CPJ, que Regulamenta a Política de Sustentabilidade do MPTO e institui o Plano de Logística Sustentável (PLS-MPTO), verificou-se que o objeto desta contratação deverá observar a eficiência energética e o nível de emissão de poluentes dos veículos, conforme art. 17, além de atentar-se às práticas sustentáveis sugeridas na Norma:

- a) dar preferência a contratos de aquisição de veículos com dação em pagamento;
- b) estabelecer rotas preferenciais entre os destinos mais utilizados considerando a redução no consumo de combustíveis e emissão de gases poluentes;
- c) utilizar preferencialmente combustíveis menos poluentes e de fontes renováveis;
- d) estabelecer rotinas de manutenção preventiva nos veículos;
- e) dar preferência à lavagem ecológica de veículos oficiais, e;
- f) estabelecer intervalos sustentáveis entre as lavagens de veículos oficiais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A partir das informações disponíveis, entende-se que a melhor solução para atendimento da necessidade de disponibilização de frota de veículos leves, ano ou modelo de fabricação 2023, ou mais recente, à PGJ-TO, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços de transporte de autoridades e

colaboradores em percursos de área urbana e intermunicipal, seja a **realização de licitação com vista à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação mensal de veículos leves por 30 (trinta) meses e de locação diária de veículos leves, na modalidade pregão, na forma eletrônica, adotando-se o menor preço global como critério de julgamento das propostas, para formação de registro de preços**, nos termos da Lei 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos internos

5.1.1. A modelagem do vínculo contratual a ser estabelecido deverá observar:

a) Que a prestação dos serviços de locação mensal de veículos se dê mediante a disponibilização de veículos novos, conforme item 1.2.1, ou com no máximo 10 (dez) mil km rodados, preferencialmente na cor preta ou outra cor solicitada pela contratante, e com quilometragem livre, limpos e higienizados, da categoria definida no instrumento contratual ou superior, com substituição do veículo que apresente qualquer falha de funcionamento, em até 6 (seis) horas, após comunicação da PGJ-TO;

b) Que a prestação dos serviços de locação diária de veículos consista na disponibilização de veículos novos ou com no máximo 30 (trinta) mil km rodados, preferencialmente na cor preta; eventualmente prata ou branco, a critério da contratante, regime de 24hs/7d (vinte e quatro horas, sete dias por semana), com quilometragem livre, limpos e higienizados, da categoria definida no instrumento contratual ou superior, em até 24 (vinte e quatro) horas após a requisição de prestação do serviço;

c) Que a prestação dos serviços de locação, tanto mensal quanto diária, inclua as despesas de manutenção dos veículos, inclusive quanto aos pneus, licenciamento e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

d) Que a prestação dos serviços de locação de veículos seja regionalizada para as sedes do MPTO nas cidades de Palmas/TO, Araguaína/TO e Gurupi/TO, com a distribuição dos veículos entre as demais sedes à critério da PGJ-TO;

e) Que a prestação dos serviços de locação de veículos inclua assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado à PGJ-TO;

f) Que a contratante responda apenas sobre as multas de trânsito emitidas por órgãos e entidades governamentais, ficando isenta de quaisquer taxas por parte da contratada na administração, comunicação e envio de multas de trânsito para a PGJ-TO;

g) Que a contratada, após o recebimento de multa ou notificação, fica obrigada a comunicar e enviar a contratante, em até 3 (três) dias, preferencialmente por e-mail;

h) Que a retirada do veículo na garagem da contratada seja feita pela PGJ-TO, mediante prévia vistoria do veículo pelo condutor autorizado; e sempre que solicitado pela PGJ-TO, será disponibilizado relatórios de entrega com respectivas assinaturas dos condutores;

i) Autorização para instalação de rastreadores por parte da PGJ-TO, sem prejuízo das condições da cobertura de garantia total dos veículos destinados à locação mensal;

j) Autorização para plotagem ou identificação dos veículos locados, a critério da PGJ-TO.

5.2. Requisitos dos veículos

5.2.1. Além da especificação apresentada no item 1.1 e 1.2, os veículos locados deverão:

a) Ser entregues para uso em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza;

b) Portar todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

c) Estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN, cuja despesa fica por conta da contratada;

d) Ser objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

e) Ser substituídos de imediato e de forma automática no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 30 (trinta) meses a contar da data de emissão da nota fiscal respectiva, ou 150.000 Km (cento e cinquenta mil quilômetros) rodados, o que ocorrer primeiro;

f) Possuir seguro total, sem franquia para a PGJ-TO, balizado pelas normativas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior como desastres ambientais, durante todo o prazo de vigência contratual, isentando a PGJ-TO de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer sinistros. A apólice de seguro veicular deverá apresentar as seguintes condições mínimas: Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), responsabilidade civil facultativa de veículo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais e pessoais, acidente por passageiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para morte e invalidez permanente e cobertura adicional de assistência 24h com serviço de guincho e transporte para todos os ocupantes;

g) Passar por revisões preventivas periódicas e corretivas, caso necessário, de acordo com os prazos estabelecidos no manual do fabricante do veículo; todas as trocas de óleo devem estar fixadas em adesivos no para-brisa do veículo e as revisões devem ser carimbadas;

h) Ser, preferencialmente, na cor "preta", podendo, eventualmente, estar em outra cor, a critério da contratante.

5.3. Requisitos de qualificação técnica

5.3.1. Será exigido, para fins de qualificação técnica, apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando que o licitante executou serviços de locação de veículos com as características semelhantes às indicadas neste TR, na quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do estimado para o item, conforme art. 18, inciso IX, Lei 14.133/2021.

5.3.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição da execução do objeto, bem como o quantitativo executado.

Justificativa: A exigência de qualificação técnica decorre da estratégia adotada de mitigação de risco de inadimplência por parte da contratada com o cumprimento de obrigações contratuais, como entrega dos veículos, manutenção, seguro etc; durante a fase de gestão do instrumento contratual, conforme exposto no "Risco 7" na Análise de Riscos.

5.4. Requisitos de sustentabilidade

5.4.1. Atinente aos impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de

Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n. 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA n. 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe à destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n. 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

5.4.2. Prover a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n. 401, de 04/11/20208.

5.4.3. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Resolução CONAMA n. 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

5.4.4. Os veículos locados deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n. 1, de 11/02/1993 e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes de escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e legislação correlata.

5.4.5. Adotando-se o mesmo raciocínio da Instrução Normativa n. 2/2014 da SLTI/MPOG [\[2\]](#), justifica-se a exigência de veículo que tenha a eficiência energética equivalente a etiqueta "A" do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente, dentro de cada categoria de locação.

5.4.6. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão permitir o uso de combustível renovável, como etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc., inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei n. 9.660/98.

5.4.7. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n. 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

5.4.8. Os veículos deverão atender às disposições elencadas na Resolução n. 415 do CONAMA.

5.5. Indicação de marcas ou modelos

5.5.1. Na presente contratação não será indicada ou vedada nenhuma marca, desde que sejam atendidas as especificações contidas no item 1.1. e 1.2.

5.6. Subcontratação

5.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, pois trata-se de um serviço de baixa complexidade e de grande oferta no mercado.

5.7. Garantia da contratação

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação tratada no art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de procedimento auxiliar de registro de preço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condição e local de entrega dos veículos de locação mensal

6.1.1. Para cada pedido ou ordem de prestação de serviço de locação mensal de veículos será lavrado contrato com vigência de 30 (trinta) meses.

6.1.2. A partir da assinatura do contrato, abre-se o prazo para início da execução do contrato, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, mediante a entrega do(s) veículo(s).

6.1.2.1. A entrega do(s) veículo(s) poderá ser realizada nas cidades de Palmas/TO, Araguaína/TO e Gurupi/TO, a critério da PGJ-TO, em condições adequadas quanto a higiene e limpeza, pneus, presença de itens de segurança obrigatórios e tanque abastecido para deslocamento até o posto de combustível da localidade.

6.1.2.2. A nota de empenho será emitida no valor correspondente ao período restante do exercício financeiro de assinatura do contrato de locação, emitindo-se, para os demais exercícios de vigência do contrato, notas de empenhos subsequentes.

6.1.3. Caso não seja possível o início da prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. O(s) veículo(s) será(ão) recebido(s), de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

6.1.5. O(s) veículo(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

6.1.6. O(s) veículo(s) será(ão) recebido(s) no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, após sua verificação.

6.1.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento contratual.

6.2. Condição e local de entrega dos veículos de locação diária

6.2.1. A prestação de serviço de locação diária de veículos será formalizada por meio do contrato anual por empenho estimativo, operacionalizado através de ordens de serviço ou outra sistemática definida pela contratada.

6.2.1.1. A entrega do(s) veículo(s) poderá ser realizada pela contratada nas cidades de Palmas/TO, Araguaína/TO e Gurupi/TO, a critério da PGJ-TO, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da ordem de serviço; em condições adequadas quanto a higiene e limpeza, pneus, presença de itens de segurança obrigatórios e tanque completamente abastecido.

6.2.2. Caso não seja possível o cumprimento da ordem de serviço, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 6(seis) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2.3. O veículo será recebido, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual ou seu substituto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.4. O veículo poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

6.2.5. O veículo será recebido no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, após sua verificação.

6.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento contratual.

6.3. Condição e local de devolução

6.3.1. Ao término do contrato de locação mensal ou do prazo da ordem de serviço de locação diária, a PGJ-TO devolverá os veículos no mesmo local de recebimento.

6.3.2. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser devolvido(s) à contratada com todos os equipamentos e acessórios que continham quando de sua entrega a PGJ-TO, conforme recibo de entrega, inclusive acessórios, chave reserva, manuais, ferramentas, equipamento de som, entre outros.

6.3.3. No momento da devolução do veículo, será realizada vistoria tanto pelo representante da contratada como pelo responsável indicado pela PGJ-TO.

6.3.4. Na falta de algum equipamento ou acessório, constatada no momento da devolução do veículo, a contratada enviará cobrança com cópia das notas fiscais, referente ao custo das respectivas reposições, sem custo adicional de taxa ou qualquer outro tipo de comissão para a PGJ-TO.

6.3.5. A data de término da locação do veículo ocorrerá na data de sua vistoria, mediante assinatura do responsável indicado pela PGJ-TO no "recibo de devolução" a ser definido pela contratada.

6.3.6. O pagamento de cobranças de devolução será feito mediante apresentação do checklist e "recibo de devolução", devidamente assinados pelo responsável indicado pela PGJ-TO.

6.3.7. A PGJ-TO não reconhecerá qualquer cobrança referente a multas de trânsito, custos de reposição, ou qualquer outra obrigação pecuniária, decorrente da devolução dos veículos após 30 (trinta) dias da data da assinatura do "recibo de devolução".

6.3.8. Avarias de devolução: todo e qualquer dano causado ao veículo que não seja desgaste natural será pago pela PGJ-TO, mediante vistoria devolutiva de cada veículo, ao final do contrato de locação mensal ou do prazo da ordem de serviço de locação diária.

6.3.9. Não serão entendidos como avarias as seguintes situações: arranhões, riscos e pequenos amassados contidos nas laterais, traseira, frente, para-choques, aros e retrovisores do veículo, geralmente ocasionados por situação de uso normal.

6.3.10. Havendo entendimento por parte da contratada de situação que comprove a ocorrência de mau uso, deverá ser encaminhado a PGJ-TO parecer técnico para que esta avalie a possibilidade de ressarcimento do dano.

6.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.4.1. O prazo de garantia contratual dos veículos locados abrangerá todo o período de vigência da locação mensal ou prazo da ordem de serviço da locação diária, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do veículo.

6.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os veículos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a PGJ-TO.

6.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva e preventiva dos veículos pelo próprio contratado, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos veículos compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.4.5. Entende-se por manutenção preventiva a efetuada em intervalos predeterminados, conforme critérios prescritos pelo fabricante do veículo, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou degradação em seu funcionamento.

6.4.6. Os veículos sob manutenção corretiva ou preventiva deverão ser reparados ou substituídos no prazo de até 6h, contados a partir da data de notificação da contratada, a fim de evitar prejuízos ao andamento das atividades da PGJ-TO.

6.4.7. O prazo indicado no subitem 6.4.6, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela PGJ-TO. Neste caso, a contratada deverá disponibilizar veículo equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela PGJ-TO.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da contratada

7.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no(s) instrumento(s) contratual(is), e de acordo com a legislação aplicável.

7.1.2. Confirmar o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente e emitir regularmente as faturas mensais.

7.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação.

7.1.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

7.1.6. Disponibilizar os veículos nos locais e horários fixados pela PGJ-TO, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

7.1.7. Fornecer lubrificantes, peças, pneus, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc.), seguro total sem franquia para a PGJ-TO, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do contrato, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou elétrica, avaria, sinistro ou perda total por outro do mesmo modelo.

7.1.7.1. Quanto aos pneus os mesmos deverão ser novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados (remold, recauchutado ou de 2ª linha dos fabricantes), mesmo quando se tratar da substituição dos pneus.

7.1.7.2. Os veículos deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc).

7.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da PGJ-TO.

7.1.9. Manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, com cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante o prazo de vigência contratual.

7.1.10. Proceder ao arrolamento de testemunhas e demais providências necessárias à apuração de responsabilidade em casos de sinistro.

7.1.11. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

7.1.12. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional.

7.1.13. Autorizar a PGJ-TO a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos.

7.1.14. Manter regularizada a documentação relativa ao veículo durante toda a execução do contrato.

7.1.15. Encaminhar a PGJ-TO, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

7.1.16. Isentar a PGJ-TO de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração.

7.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PGJ-TO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do instrumento contratual, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da PGJ-TO em seu acompanhamento.

7.1.18. Dar ciência imediata e por escrito à PGJ-TO sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

7.1.19. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

7.1.20. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

7.1.21. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da PGJ-TO, respeitando suas normas.

7.1.22. Em caso de acidente a contratada arcará com o pagamento da franquia correspondente ao seguro.

7.1.23. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada.

7.1.24. Disponibilizar à PGJ-TO os números de telefones (fixo e celular), e-mail, ou outra forma de contato da contratada, bem como do preposto responsável pela gestão da execução dos serviços contratados.

7.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, segundo o artigo 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.

7.1.26. Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV) em nome da contratada, para cada veículo utilizado nos serviços a serem prestados.

7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

7.2.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação.

7.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

7.2.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

7.2.4. Prestar todas as informações relacionadas à execução dos serviços que venham a ser solicitadas pela contratada.

7.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais.

7.2.6. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, procedendo, conforme o caso, para as providências relacionadas com o pagamento.

7.2.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2.8. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal;

7.2.9. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico, aplicando as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal.

7.2.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de motorista, combustível, higienização dos veículos, pagamento de multas de trânsito, estacionamento e pedágios.

7.2.11. Garantir que todos os motoristas condutores dos veículos tenham Carteira Nacional de Habilitação em plena validade.

7.2.12. Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com algum dos veículos locados à contratada, e em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial.

7.2.13. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à autoridade que impôs.

7.2.14. Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à contratada, caso a infração cometida for considerada procedente.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A gestão e fiscalização do instrumento contratual será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023^[3], publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.
- 8.2.1. Em se tratando de Registro de Preço, os gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços (ARP), bem como os seus substitutos, ficarão automaticamente designados para exercerem essas funções nos instrumentos contratuais delas decorrentes.
- 8.3. As comunicações entre a PGJ-TO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.
- 8.4.1. Caberá ao Gestor do instrumento contratual a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contratos^[4], ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros;
- 8.4.2. Caberá ao Fiscal técnico o acompanhamento do instrumento contratual para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- 8.4.3. Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle das revisões, reajustes, repactuações, atesto e pagamento das faturas e providências tempestivas quando do inadimplemento do contratado;
- 8.5. O Gestor e Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o instrumento contratual, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da Gestão e Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.
- 8.6. Das decisões do Gestor e Fiscais do instrumento contratual, poderá a contratada recorrer à contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.
- 8.7. A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei.
- 8.8. Para realizar a fiscalização, o fiscal técnico do instrumento contratual deverá valer-se do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), previsto no **Anexo I - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, observando-se os critérios nele contidos.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa;
- 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2. Para aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e assegurando ao contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- 9.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.3.2. Multa compensatória, em caso de inexecução parcial (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 9.3.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 15% (quinze por cento), em caso de inexecução parcial, especialmente quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, VII, Lei 14.133/2021);
- 9.3.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a PGJ-TO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 9.3.5. Multa compensatória, em caso de inexecução total (art. 155, III, Lei 14.133/2021), até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- 9.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a PGJ-TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, II, III, V e VI, da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, VIII, IX, e XII, da Lei n. 14.133/2021, nos casos em que se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.4. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento de Finanças e Contabilidade da PGJ-TO, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002

(Código Civil).

9.5. As sanções descritas nos itens **9.1.1.** (Advertência), **9.1.3.** (impedimento de licitar e contratar) e **9.1.4.** (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **9.1.2.** (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

9.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.8. A Contratada será notificada a recolher aos cofres do erário a importância das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1. Atendidas as condições de entrega dos veículos, previstas nos itens **6.1.** e **6.2.**, os serviços serão considerados como recebidos provisoriamente, ao final de cada mês; sendo que a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, o fiscal técnico verificará o cumprimento das condições de habilitação, das especificações previstas no Termo de Referência e na proposta, além de efetuar a apuração do IMR e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções, até o terceiro dia útil do mês.

10.2. O serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a prestação ser regularizada no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante Termo Circunstanciado, que deverá ser enviado a contratada, com o valor exato dimensionado pela fiscalização para emissão de Nota Fiscal ou Fatura, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme a expressão a seguir:

$$VN = (1 - R_{IMR}) * VCS$$

Onde:

VN é o valor da Nota Fiscal ou Fatura, agrupada por contrato(s) de locação de veículos em vigor e por quantitativo de ordens de serviço de locação diária de veículos do mês anterior;

R_{IMR} é o cálculo apurado no Instrumento de Medição de Resultado do mês de referência;

VCS é o valor contratado do serviço, calculado a partir do total de contrato(s) de locação de veículos em vigor, pro rata die; e do quantitativo de ordens de serviço de locação diária de veículos do mês de referência.

10.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.5.1. valor unitário e total de contrato(s) de locação mensal e de ordens de serviço de locação diária dos veículos disponibilizados à PGJ-TO;

10.5.2. prazo de entrega dos veículos locados;

10.5.3. prazo de substituição de veículos que não se apresentem em perfeitas condições;

10.5.4. condições do veículo no momento da entrega em conformidade aos itens 6.2.1.1 e 6.1.2.1.

10.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.8. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Liquidação

11.1.1. Atestada a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico.

11.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem os limites previstos em lei para a dispensa de licitação em razão do valor.

11.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do(s) instrumento(s) contratual (s) e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do(s) instrumento(s) contratual(s);

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. No caso de atraso pela PGJ-TO, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela mesma.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Considerando que o objeto desta contratação é classificado como serviço comum, mas há incertezas quanto ao quantitativo e momento de uso do mesmo por parte da PGJ-TO; o contratado será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, em conformidade ao procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, segundo o rito procedimental comum da Lei 14.133/2021.

12.1.1. A fim de obter redução de custo de gestão de vários instrumentos contratuais, conforme art 40, inciso I do §3º, Lei 14.133/2021, como também em razão da justificativa apresentada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, deverá ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço global para seleção do prestador de serviços do presente Termo de Referência.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3. Exigências de Habilitação

12.3.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, e simplificadas para as contratações direta, conforme disciplinado no Ato PGJ n. 019/2023, publicado no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1. As exigências de qualificação econômico-financeira visam demonstrar a capacidade da empresa de arcar com suas obrigações, garantir a lisura do processo licitatório, bem como mitigar o risco de inadimplência da contratada com o cumprimento de obrigações, como entrega dos veículos, manutenção, seguro, etc, conforme apontado no "Risco 7" da Análise de Risco (ID SEI 0312940) dos autos, limitando-se a:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório distribuidor da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste o prazo de validade na respectiva certidão, será considerada válida pelo período de 1 (um) ano, contado da sua expedição;
- c) Balanço patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com termo de abertura e de encerramento, registrado na junta comercial do estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.4.3. O atendimento dos itens 12.4.1.c e 12.4.2 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

12.5. Qualificação Técnica

12.5.1. A exigência de qualificação técnica decorre da estratégia adotada para mitigar o risco de inadimplência da contratada com o cumprimento de obrigações, como entrega dos veículos, manutenção, seguro, etc, conforme apontado no "Risco 07" da Análise de Risco (ID SEI 0312940) dos autos.

12.5.2. Para fins de qualificação técnica a empresa interessada deverá apresentar, sob pena de desclassificação atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou presta serviços de locação de veículos na quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do estimado para o cada item do quadro 1.1, conforme art. 18, inciso IX, Lei 14.133/2021.

12.5.3. O referido percentual é necessário para que a empresa comprove sua capacidade operacional de atendimento à demanda apresentada.

12.5.4. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da proponente, nem pela própria.

12.5.5. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente empresas por ela controladas ou empresas controladoras da proponente, ou empresas que tenham, no mínimo, uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente do atestado e da proponente.

12.5.6. Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação, podendo ainda ser solicitados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Estima-se o valor de **R\$ 443.394,23 (quatrocentos e quarenta e três mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos)** para o total dos itens da contratação do Registro de Preços, conforme apresentado no quadro 1.1..

13.2. Estima-se o valor de **R\$ 1.633.667,16 (um milhão seiscentos e trinta e três mil seiscentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)** para o dispêndio anual com os objetos da contratação, conforme detalhado no quadro 1.1..

13.3. Estima-se o valor de **R\$ 2.916.924,00 (dois milhões novecentos e dezesseis mil novecentos e vinte quatro reais)** como despesa para o período total de vigência dos contratos a serem firmados, conforme quadro 1.1..

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (2024), classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 - Procuradoria-Geral de Justiça.

Ação: 03.091.1170.10880000 - Renovação da Frota de Veículos do Ministério Público.

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

Fonte: 0500 - Recursos Ordinários.

14.2. Eventuais dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar a **Área de Transportes do Departamento Administrativo da Diretoria-Geral da PGJ-TO** pelo telefone (63) 3216-7629, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DEFINIÇÃO:

1.1. Esta seção apresenta os critérios de medição de resultados, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequação de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. A fiscalização técnica dos instrumentos contratuais deve avaliar constantemente a execução do objeto, conforme este anexo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços de locação de veículos.

1.3. Os pagamentos mensais pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas neste Instrumento, conforme os valores estabelecidos nos respectivos Indicadores, devendo haver o redimensionamento sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.5. Durante a execução do serviço, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

1.6. O fiscal do instrumento contratual deverá apresentar à contratada a avaliação da execução do serviço ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada mensalmente no Termo Circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

1.6.1. A contratada deverá apor assinatura no Termo Circunstanciado, tomando ciência da avaliação realizada.

1.7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

1.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

1.9. O fiscal poderá realizar a avaliação com periodicidade inferior à mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

1.10. O IMR será calculado pela fórmula a seguir:

$$R_{IMR} = D + X + Z + Y$$

Onde,

R_{IMR} é o valor do apurado do Instrumento de Medição de Resultado para o período de faturamento do serviço;

D é o resultado da faixa de ajustes no pagamento do indicador "Tempo, em dias, para entrega dos veículos de locação mensal";

X é o resultado da faixa de ajustes no pagamento do indicador "Tempo, em horas, para entrega dos veículos de locação diária";

Z é o resultado da faixa de ajustes no pagamento do indicador "Tempo, em horas, para substituição de veículo de locação mensal que apresente falha de funcionamento";

Y é o resultado da faixa de ajustes no pagamento do indicador "Qualidade dos serviços prestados".

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços da contratada serão avaliados por meio de quatro indicadores:

I – Tempo, em dias, para entrega dos veículos de locação mensal;

II - Tempo, em horas, para entrega dos veículos de locação diária;

III – Tempo, em horas, para substituição de veículo de locação mensal que apresente falha de funcionamento;

IV – Qualidade dos serviços prestados (avaliação do atendimento da contratada e das condições gerais do veículo no momento de sua entrega).

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

2.4. O descumprimento de metas dos Indicadores será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a prestadora do serviço à correspondente sanção administrativa.

2.5. A reincidência no descumprimento das metas de que trata esta cláusula será considerada como inexecução total do contrato, e sujeitará a prestadora do serviço à correspondente sanção administrativa, sendo motivo para rescisão contratual.

2.6. A ocorrência de fatores fora do controle do prestador do serviço, que possam interferir no atendimento das metas, deverá ser imediatamente e formalmente comunicada ao fiscal do contrato.

2.7. Novos indicadores poderão ser criados e os indicadores existentes poderão ser alterados pela Administração, durante a execução do contrato, visando a obtenção da melhoria na qualidade dos serviços.

2.7.1. Qualquer alteração dos indicadores será comunicada à contratada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início de sua vigência.

Indicador I: Tempo, em dias, para entrega dos veículos de locação mensal.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a continuidade dos serviços de transportes.
Meta a cumprir	até 15 (dias) para entrega.
Instrumento de Medição	Relatórios de controle do instrumento contratual.
Forma de Acompanhamento	Cada solicitação de entrega de veículo deverá ser devidamente documentada.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$D = \text{Soma do número de dias transcorridos entre a data da solicitação do(s) veículo(s) e a data da(s) entrega(s), dividido pelo número de veículos solicitados.}$
Início da Vigência	Data da assinatura do instrumento contratual.
Faixas de Ajustes no Pagamento	$D = 15 \rightarrow 0\%$ de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura. $15 < D \leq 20 \rightarrow 0,5\%$ de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura. $20 < D \rightarrow 1,25\%$ de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura.
Sanções	Conforme o Item 9 do Termo de Referência.

Indicador II: Tempo, em horas, para entrega dos veículos de locação diária.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a continuidade dos serviços de transportes.
Meta a cumprir	Até 24 (vinte e quatro) horas para a entrega.
Instrumento de Medição	Relatórios de controle do instrumento contratual.
Forma de Acompanhamento	Cada solicitação de entrega de veículo deverá ser devidamente documentada.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$X = \text{Soma do número de horas transcorridas entre o recebimento da(s) ordem(s) de serviço de locação diária e a hora da(s) entrega(s), dividido pelo número de veículos solicitados.}$
Início da Vigência	Data da assinatura do instrumento contratual.
Faixas de Ajustes no Pagamento	$X \leq 24h \rightarrow 0\%$ de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura. $24h < X \leq 36h \rightarrow 0,5\%$ de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura. $36h < X \rightarrow 1,25\%$ de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura.
Sanções	Conforme o Item 9 do Termo de Referência.

Indicador III: Tempo, em horas, para substituição de veículo de locação mensal que apresente falha de funcionamento.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a continuidade dos serviços de transportes.
Meta a cumprir	Até 6 (seis) horas depois do recebimento da comunicação pela contratada.
Instrumento de Medição	Relatórios de controle do instrumento contratual.
Forma de Acompanhamento	Cada solicitação de entrega de veículo deverá ser devidamente documentada.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$Z = \text{Soma do número de horas transcorridas entre o recebimento da comunicação de substituição do veículo com defeito e a hora da(s) entrega(s) do veículo substituído, dividido pelo número de solicitações de substituições.}$
Início da Vigência	Data da assinatura do instrumento contratual.
Faixas de Ajustes no Pagamento	$Z \leq 6h \rightarrow 0\%$ de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura. $6h < Z \leq 24h \rightarrow 1\%$ de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura. $24h < Z \rightarrow 1,25\%$ de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura.
Sanções	Conforme o Item 9 do Termo de Referência.

Indicador IV: Qualidade dos serviços prestados.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade na prestação do serviço.
Meta a cumprir	90% dos quesitos avaliados como ótimo (O) ou bom (B).
Instrumento de Medição	Registros na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados.
Forma de Acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de verificação <i>in loco</i> .

Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Descrito na "Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados".
Início da Vigência	Data da assinatura do instrumento contratual.
Faixas de Ajustes no Pagamento	Y >= 0,9 --> 0% de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura. 0,75 < Y <= 0,9 --> 0,5% de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura. Y <= 0,75 --> 1,25% de redução do valor contratado do serviço para apuração da nota fiscal ou fatura.
Sanções	Conforme o Item 9 do Termo de Referência.

Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados.				
Item	Grau de Satisfação			
	O	B	R	I
1. Condições de conservação, higiene e limpeza, pneus do veículo no momento de sua entrega à PGJ.				
2. Urbanidade dos atendentes no momento da entrega do veículo à PGJ.				
3. Completude das informações sobre o veículo no momento de sua entrega à PGJ.				
4. Celeridade e praticidade na entrega dos veículos à PGJ.				
5. Emissão de relatórios e entrega de documentações dentro dos prazos estipulados durante o mês de referência.				
6. Celeridade nas respostas às dúvidas e comunicações relacionadas ao serviço prestado no mês de referência.				
7. Celeridade e praticidade na manutenção e assistência dos veículos locados à PGJ.				
8. Celeridade e praticidade na devolução dos veículos pela PGJ-TO.				
9. Urbanidade dos atendentes no momento da devolução do veículo pela PGJ-TO.				
10. Condições gerais de funcionamento do(s) veículo(s) locado(s) durante o mês de referência.				
Legenda: O - Ótimo; B - Bom; R - Regular; I - Insuficiente.				
Cálculo da pontuação				
A – Número de quesitos pontuados, por grau de satisfação.	O	B	R	I
B – Índice de Avaliação, por quesito (Dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesitos avaliados. (10)	O	B	R	I
C – Pontuação Total (Somatório dos índices de avaliação do item B para os graus e satisfação "Ótimo" e "Bom") - Indicador de qualidade.				

[1] Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

[2] Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal.

[3] Regulamenta a atuação dos gestores e fiscais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

[4] Art. 57 do RIMPTO.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva**, **Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 13/05/2024, às 14:36, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Carvalho Da Silva**, **Encarregado de Área em Substituição**, em 13/05/2024, às 14:55, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas**, **Analista Ministerial**, em 13/05/2024, às 15:01, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva**, **Chefe de Departamento**, em 13/05/2024, às 15:01, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marla Mariana Coelho**, **Encarregada de Área**, em 13/05/2024, às 15:14, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes**, **Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 13/05/2024, às 15:15, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0320874** e o código CRC **DDA262E**.

